

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2021

ACRESCENTA O ARTIGO 13-A NA LEI №. 5.315, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DE COLETA DE ENTULHO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS, PROIBINDO A COLOCAÇÃO DE CAÇAMBAS NAS VIAS ONDE SE REALIZAM AS FEIRAS LIVRES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica acrescido o Artigo 13-A na Lei nº. 5.315, de 13 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

··

Art. 13 - A. Nas vias públicas onde se realizam as feiras livres, incluindo as respectivas calçadas, é proibida a colocação de caçambas durante o período de comercialização e, também, durante o período de tolerância para montagem e desmontagem dos módulos de vendas, conforme o horário definido pelo artigo 11 da Lei nº. 11.082, de 14 de abril de 2015.

.. "

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2021.

FERNANDO DINI

Vereador MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O objetivo do presente Projeto de Lei é alterar a Lei Municipal nº. 5.315, de 13 de dezembro de 1996, proibindo, de forma específica, a colocação de caçambas para a coleta de entulho nas vias onde se realizam as feiras livres no Município de Sorocaba, tanto no período de comercialização quanto no período necessário para a montagem e desmontagem dos módulos de vendas pelos comerciantes, conforme horário definido pelo artigo 11 da Lei Municipal nº. 11.082, de 14 de abril de 2015, que dispõe sobre o funcionamento das feiras livres, também de autoria deste Vereador.

Cumpre ressaltar que a alteração normativa aqui proposta surge da necessidade de evitar que a colocação das caçambas, sem um critério específico, prejudique a montagem, a realização e a desmontagem das feiras livres, protegendo tanto os comerciantes quanto os frequentadores dessa que é uma atividade econômica importantíssima para o desenvolvimento da cidade de Sorocaba.

Considerem, ainda, Nobres Vereadores, que as feiras livres, por sua importância e tradição histórica, constituem Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Sorocaba, conforme disposto na Lei Municipal nº. 11.523, de 22 de maio de 2017, também de minha autoria.

Ante o exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2021.

FERNANDO DINIVereador MDB